

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Medicamentos para o PNSE

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Definir a viabilidade de aquisição de medicamento e materiais para o atendimento a focos de doenças de notificação obrigatória dos equídeos - AIE e/ou Mormo, e para atender aos procedimentos após apreensão por consequência de determinação de Médico Veterinário no momento da avaliação clínica dos animais se, em más condições, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

A área de atuação da Divisão de Defesa Sanitária Animal (DDSA) está centrada em prevenir, controlar e erradicar doenças animais de interesse da defesa sanitária animal. Dentre os programas atendidos pela DDSA está o Programa Nacional Sanidade dos Equídeos (PNSE) que é regido pelas Instruções Normativas MAPA nº 45/2004, nº 17/2008 e nº 06/2018.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo PNSE está a intervenção imediata quando da suspeita ou foco de doença de notificação obrigatória, principalmente Anemia Infeciosa Equina (AIE) e Mormo.

Segundo as legislações citadas, no atendimento à focos de AIE e Mormo, são compulsórias as ações de eutanásia dos animais doentes e, no mínimo, 02 colheitas de sangue de todos os equídeos presentes na propriedade para o encerramento do foco.

Por esse motivo faz-se necessária a aquisição dos produtos (princípio ativo) Cloridrato de Detomidina 1%, Cloridrato de cetamina 10%, Xilazina 10%, utilizados na eutanásia química dos equídeos durante atendimento a focos. Conforme protocolo pré-estabelecido seguindo a Resolução CFMV nº 1000/2012, o Cloridrato de Detomidina é utilizado como medicação pré-anestésica para sedação e tranquilização. A média entre os anos de 2021 a 2024 são de 70 animais sacrificados por ano, mas com o aumento de apreensões de caminhões carregados com equídeos sem origem com trânsito irregular e com vários animais em estado lastimável de sofrimento e maus tratos, se faz necessária a eutanásia de alguns indivíduos, assim, aumentando ainda mais a necessidade de utilização dos fármacos descritos para indução de morte de forma indolor e rápida. Dessas ações das unidades volantes da IAGRO, somente no ano de 2024 já houveram mais de 200 animais apreendidos, sendo cerca de 30% nas condições acima descritas, ou são testados positivamente para AIE ou Mormo, gerando novo foco de doença.

Estimou-se então para essa aquisição, a eutanásia química de 200 equídeos, baseado no histórico dos últimos anos sendo que o quantitativo de produtos se encontra descrito no item 8.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

As ações de defesa sanitária são previstas dentro dos programas nacionais de sanidade animal. Em se tratando de fármacos, existe a prerrogativa de validade se uso dos produtos.

3. REQUISITOS

A aceitação dos itens para composição da compra deverá ser precedida da entrega de catálogo do fabricante ou bula onde constem a descrição para análise técnica, juntamente com a proposta de preços. Os catálogos serão submetidos à análise técnica do profissional requisitante do item, quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto, de forma a garantir que a descrição técnica do produto corresponda à especificada no edital.

O objeto desta aquisição deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e com validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir do recebimento do produto. Todas as informações constantes nas embalagens deverão estar em língua portuguesa.

O prazo de entrega será a partir da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho.

O local de entrega será, sem custo adicional, no Setor Núcleo de Suprimentos (Almoxarifado) da IAGRO Central, sito à Avenida Senador Filinto Muller nº 1.146 - Bairro Universitário, Campo Grande - MS.

Constitui objeto do presente estudo técnico a formalização de processo para aquisição de medicamento e materiais, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, para atender às necessidades do PNSE, no que diz respeito a atendimentos a focos de doenças de notificação obrigatória dos equídeos e para o caso de animais apreendidos que estejam em mal estado, que tenha indicação de eutanásia para cessar sofrimento do animal, no interesse das políticas de defesa sanitária animal, desenvolvidas no Estado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cloridrato de Cetamina 10% (veterinário)	Frasco – 10 ml	200
2	Cloridrato de Detomidina 1% (veterinário)	Frasco – 5 ml	72
3	Xilazina 10% (veterinário)	Frasco – 20ml ou 50ml	80 (fc de 20ml) ou 32 (fc 50ml)

A formalização do processo, objeto deste Estudo Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei n. 14.133/2021;
- Decreto Estadual n. 16.119/2023 – Estabelece normas procedimentais

para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

- Decreto Estadual n. 15.937/2022 – Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual n. 16.138/2023 – Estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências.
- Decreto Estadual n. 15.940/2022 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Decreto Estadual n. 15.937/2022 – Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual n. 16.122/2023 – Regulamenta a contratação de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Estadual n. 16.118/2023 – Dispõe sobre o procedimento de realização de licitação na modalidade de pregão e concorrência;
- IN nº 45/2004 aprova as normas para prevenção e controle da Anemia Infecciosa Equina (AIE);
- IN nº 17/2008 institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);
- IN nº 06/2018 aprova as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo no território nacional;
- Decreto nº 5053/2004 e suas alterações aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem;
- IN nº 35/2017 estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantificação da aquisição decorre de que no Estado existem aproximadamente 435 mil equídeos. No ano de 2017 foram confirmados 264 equídeos positivos para AIE e 09 para Mormo; em 2018 foram 288 positivos para AIE; e até setembro/2019 foram confirmados mais 335 equídeos positivos para

AIE e 01 para Momo. Seguindo a Resolução CFMV nº 1000/2012, para a eutanásia podem ser usados os métodos: físico (arma de fogo) ou químico (medicamento). No cálculo estimado foi considerada a eutanásia química de 200 equídeos, como segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cloridrato de Cetamina 10% (veterinário)	Frasco – 10 ml	200
2	Cloridrato de Detomidina 1% (veterinário)	Frasco – 5 ml	72
3	Xilazina 10% (veterinário)	Frasco –20ml ou 50ml	80 (fc 20ml) ou 32 (fc 50ml)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os itens 1, 2 e 4 possuem várias opções no mercado, mas o item 3 não possui similar, sendo produto com exclusividade (T-61 laboratório MSD). Apresentamos aqui orçamento de duas revendas de produtos veterinários e uma distribuidora de produtos veterinários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Alvorada Produtos Agropecuários (unidade/R\$)	Vetmais Produtos Agropecuários (unidade/R\$)	VETMAT COM E REPRES DE PROD VET (unidade/R\$)
1	Cloridrato de Cetamina 10% (veterinário)	Frasco – 10 ml	Dopalen (10ml) – R\$ 45,00	Cetamin (10ml) – R\$ 38,00	Quetamina inj. C E G (10 ml) – R\$ 51,04
2	Cloridrato de Detomidina 1% (veterinário)	Frasco – 5 ml	Dettovet (5ml) – R\$ 95,00	Dettovet (5ml) – R\$ 120,48	xx
3	Xilazina 10% (veterinário)	Frasco – 10ml, 20ml ou 50ml	Equisedan (20ml) – R\$ 126,00	Equisedan (50ml) – R\$ 180,72	Sedanew 10% (50ml) – R\$ 232,17

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçamentos apresentados anteriormente, a estimativa de custo dessas aquisições é de R\$ 9.000,00 para cetamina, R\$ 6.840 para detomidina, R\$ 10.080,00 para xilazina.

Este total é de R\$ 25.920,00 o que enquadra como Dispensa de licitação por ser valor menor de R\$ 62.725,59.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Entrega e critérios de recebimento do objeto:

A aceitação dos itens para composição do processo de compra deverá ser precedida da entrega de catálogo do fabricante ou bula onde constem a descrição para análise técnica, juntamente com a proposta de preços. Os catálogos serão submetidos à análise técnica do profissional requisitante do item, quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto, de forma a garantir que a descrição técnica do produto corresponda à especificada no edital.

O objeto desta aquisição deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e com validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir do recebimento do produto. Todas as informações constantes nas embalagens deverão estar em língua portuguesa.

O prazo de entrega será a partir da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho.

O local de entrega será, sem custo adicional, no Setor Núcleo de Suprimentos (Almoxarifado) da IAGRO Central, sito à Avenida Senador Filinto Muller nº 1.146 - Bairro Universitário, Campo Grande - MS.

7.2 Recebimento provisório:

O almoxarifado da IAGRO limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o descrito na Nota Fiscal de produtos, fazendo constar na mesma, a data de recebimento e, se for o caso, as irregularidades observadas; a simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

7.3 Recebimento definitivo:

7.3.1 A comissão designada pela IAGRO efetuará o recebimento verificando a qualidade, conformidade e validade do objeto entregue;

7.3.2 Caso satisfatório, a comissão atestará a efetivação da entrega do material licitado na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

7.3.3 Caso insatisfatório o item deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal desta administração;

7.3.4 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou o novo material seja também rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;

7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 Obrigações da contratante:

7.4.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização do fornecimento do produto, devendo especificar os detalhes necessários ao uso;

7.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

7.4.7 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.4.8 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Sem registro

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado, a recuperação e manutenção do status sanitário do rebanho equídeo das propriedades investigadas, bem como o cessar do sofrimento de animais submetidos à maus tratos e que não tenham condições plenas de recuperação após ação de apreensão realizada pelo órgão, por quaisquer motivos.

Em relação à eficácia, atendimento às necessidades de atuação oficial da IAGRO nos focos de doenças de notificação obrigatória dos equídeos. Em relação à eficiência, assegurar a continuidade das atividades de defesa sanitária realizadas pela IAGRO, e do uso racional dos recursos financeiros

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sem registro.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Não se aplica.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base neste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe de planejamento, considera que a aquisição é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da administração.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2024

Janine de Campos F. V. Almeida
Chefe da DDSA/IAGRO

Viviane Muller Dantas
Coordenadora do Núcleo do PNSE/IAGRO